

INFORMAÇÃO N.º 136/2019 - SEOFI/CSJT

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Assunto: Requisição de Documentos e Informações n.º 109/2019 - Aquisição de Imóvel para abrigar a Sede da Justiça do Trabalho

em Salvador (BA) - Parecer técnico.

Senhor Coordenador da CCAUD/CSJT,

Trata o presente feito de parecer técnico desta Secretaria, acerca da Requisição de Documentos e Informações n.º 109/2019, de lavra dessa Coordenadoria, nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Dessa forma, V.S.ª encaminhou o documento em anexo no qual informa tal empreendimento com as respectivas adaptações tem valor estimado de R\$ 249.557.332,97.

Ademais, ressalta que o prazo de desocupação da Torre 1 pela CEF será de seis meses, sendo que o prazo para se ultimarem as adaptações será de oito meses, num total de 14 meses. No tocante à Torre 2, atualmente desocupada, será adaptada em um período de oito meses.

Não obstante, o aludido TRT propõe a aquisição do imóvel em análise por meio de contratação particular de depósito bancário caucionado, a ser firmado entre o TRT, os promitentes vendedores e a instituição bancária. Com isso, o pagamento seria efetuado de imediato, transformado em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) em favor dos promitentes vendedores, os quais serão liberados pelo promissário comprador de acordo com a execução do cronograma das adequações prediais.

É o relatório.



### JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O projeto em análise possui recursos consignados no orçamento de 2019, na ação orçamentária "15RH - Aquisição de Edifício-Sede do TRT da 5ª Região em Salvador/BA", no valor de R\$ 250.000.000,00.

O quadro abaixo apresenta um rápido deslumbre sobre a situação orçamentária do projeto em análise:

Ação Orçamentária Fo	onte	Dotação Auto-
		rizada
15RH - Aquisição de Edifício-Sede do 1 TRT da 5ª Região em Salvador/BA	181	250.000.000,00

Importa destacar que a Emenda Constitucional 95/2016, de 15/12/2016, instituiu o Novo Regime Fiscal, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com vigência por vinte exercícios (2017 a 2036), fixando limites financeiros de gasto para as despesas primárias.

Não obstante essa definição, as novas regras não afastam aquelas já existentes, como as da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), e, portanto, devem ser observadas em conjunto. Tal entendimento se consubstancia no inscrito no inciso II do artigo 107 da EC 95/16, o qual demonstra que as disposições do Novo Regime Fiscal "não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites de despesas".

Decerto que, diante do paradigma esposado pelo Novo Regime Fiscal em destaque, faz-se necessária a adoção, por parte da Justiça do Trabalho, de medidas que propiciem um estrito acompanhamento das despesas primárias, principalmente de projetos, de forma a garantir as condições ao seu funcionamen-



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

to e ao cumprimento dos limites instituídos pela referida emenda constitucional.

Por todo o exposto, esta Secretaria, ao analisar as informações acima apresentadas e nos estritos termos consubstanciados pelo artigo 10, § 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010, é de parecer que há no presente exercício dotação suficiente para a execução integral do projeto em tela. Alertando para a necessidade de que a sua execução financeira se realize dentro deste exercício, considerando-se as restrições impostas pela EC 95/2016 em 2020 à Justiça do Trabalho.

É o parecer.

Brasília, 16 de maio de 2019.

KÁTIA DOS SANTOS SILVA

Secretária de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - SEOFI/CSJT



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO COORDENARIA DE CONTROLE E AUDITORIA – CCAUD

Número 109/2019

#### REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Brasília/DF 15/05/2019

A Sua Senhoria a Senhora

#### KÁTIA DOS SANTOS SILVA

Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT Brasília - DF

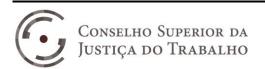
Senhora Secretária,

Considerando a intenção do TRT da 5ª Região de adquirir um imóvel para abrigar a Sede da Justiça do Trabalho em Salvador (BA), solicito a emissão de parecer técnico dessa Secretaria, nos termos do art. 10, § 2°, da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para subsidiar a análise orçamentária, informo que o Tribunal Regional estimou a aquisição e as adaptações em R\$ 249.557.332,97.

O prazo de desocupação da Torre 1 pela Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) meses e o prazo das adaptações será de 8 (oito) meses, totalizando 14 meses. Já a Torre 2, desocupada, será adaptada em 8 meses.

Propõe, contudo, a aquisição de imóvel através de contratação particular de depósito bancário caucionado a ser firmado entre o TRT da 5ª Região, promitentes vendedores e instituição bancária. Dessa forma, o pagamento dar-se-ia à vista, transformado em certificados de depósitos bancários (CDB) em favor dos promitentes vendedores, os quais serão liberados pelo promissário comprador de acordo com a execução do cronograma das adequações prediais.



Quadra 8 lote 1, bloco A sala 513 Brasília – DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO COORDENARIA DE CONTROLE E AUDITORIA - CCAUD

Por fim, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio dos servidores Sonaly de Carvalho Pena, (61)3043-7316, Carlos Eduardo Palhares Pettengill, (61) 3043-7677, Carlos Vicente Ferreira Ramos de Oliveira, (61)3043-3376, ou Gabriel Micussi Lima Batista, (61)3043-4422, ou do endereço eletrônico ccaud@csjt.jus.br.

Atenciosamente,

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br